



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 1507 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

**Dispõe sobre a interdição de logradouros públicos, para a realização de Eventos Sociais e da outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os interessados na realização de eventos que necessitem da interdição de logradouros públicos endereçarão requerimento ao Prefeito Municipal para tal fim.

**Parágrafo Único.** O requerimento informará, expressamente, o nome do logradouro público, o local a ser interditado, o horário do evento e sua finalidade, e também conterà autorização da maioria dos moradores deste trecho, concordando com a promoção.

**Art. 2º.** O requerimento previsto no artigo anterior será protocolado no setor competente da municipalidade, no prazo mínimo de cinco dias anteriores à realização da interdição, devendo ser encaminhado primeiramente à Secretaria de Urbanismo e posteriormente à Secretaria de Transportes, para análise prévia, a fim de a secretaria competente organizar o trânsito no dia.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Urbanismo estipulará a Taxa de Autorização de realização do evento dependendo da quantidade pessoas a frequentarem o mesmo, não podendo passar de 300 UFIR/CE, por evento.

**Art. 3º.** A interdição somente será permitida para a realização de festividades religiosas, shows artísticos, de recreação esportiva e outros eventos sociais relevantes, que atendem às necessidades sócio-culturais da comunidade a ser beneficiada.

+



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 4º.** Não será permitida a interdição de logradouros públicos cujo o leito constitua corredor de transportes coletivos, exceto para a execução de eventos realizados ou autorizados pelo próprio Poder Público.

**Art. 5º.** Em eventos que necessitem utilizar aparelhos de sonorização, a intensidade do som não poderá exceder a 85 (oitenta e cinco) decibéis.

**Art. 6º.** Deverá ser respeitada a "Lei do Silêncio".

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**